

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA/MG**

Pelo presente instrumento, a Fundação Agência das Bacias PCJ – **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sérgio Razera, portador da Cédula de Identidade nº 12.201.787-0, emitida pela SSP/SP, CPF/MF nº 015.929.289-00, com sede à Rua Alfredo Guedes, nº 1949, Sala 604, Higienópolis, Piracicaba, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.513.961/0001-16, conforme seu estatuto e o município de Camanducaia/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Edmar Cassalho Moreira Dias**, portador da Cédula de Identidade nº 11.514.883 emitida pela SSP/MG, CPF nº 045.997.656-78, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, concordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a contratação pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, de empresa de consultoria para “*estudo de viabilidade e anteprojeto de barramento do Ribeirão Campestre*”, com recursos da Cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União – COBRANÇA PCJ FEDERAL, visando à realização, em conjunto com a **PREFEITURA**, em conformidade com o Termo de Referência, que inclui Cronograma de Execução, que constitui Anexos I do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, ao final do prazo do Presente Termo, compromete-se a entregar, sem qualquer encargo, à **PREFEITURA**, 01 (uma) via impressa do Relatório Síntese e 01 (uma) via em meio magnético do Relatório Final do *estudo de viabilidade e anteprojeto de barramento do Ribeirão Campestre*, declarando a Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG expressamente, pelo presente Termo, que o aceita, para ser utilizado conforme pertinência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica a **PREFEITURA** e a **AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ** terão as seguintes obrigações:

2.1 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Tornar disponível para a EMPRESA CONTRATADA pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ os dados necessários ao atendimento do objeto, dentro de sua responsabilidade e atribuições;
2. Fornecer apoio técnico de modo a tornar possível a realização do trabalho conjunto;
3. Indicar pessoal técnico qualificado para apoiar a execução das atividades em questão e participar da Comissão de Acompanhamento Técnico do estudo/projeto;
4. Os técnicos indicados pelo executivo municipal, terão dentre outras atribuições e responsabilidades, analisar os produtos apresentados, assim como tomar todas

as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos;

5. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho;
6. Promover intercâmbio de produtos e serviços de interesse para o desenvolvimento do projeto;
7. Disponibilizar local apropriado para a realização dos eventos a serem programados para cumprimento do Objeto, conforme necessidade.

2.2 OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ:

1. Contratar o previsto na Cláusula do Objeto do presente Termo, nos prazos e nas condições estabelecidas, observadas a legislação pertinente, nos melhores padrões de qualidade e economia;
2. Doar à PREFEITURA o objeto discriminado na Cláusula Primeira do presente Termo, conforme previsto no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste termo;
3. Gerenciar os trabalhos da equipe Técnica da empresa contratada e da Comissão de Acompanhamento Técnico do *estudo de viabilidade e anteprojeto de barramento do Ribeirão Campestre*;
4. Fornecer apoio técnico de modo a tornar possível a realização do trabalho conjunto;
5. Indicar pessoal técnico qualificado para apoiar a execução das atividades em questão e participar da Comissão de Acompanhamento Técnico do estudo/projeto;
6. Prestar colaboração para o desenvolvimento das etapas do trabalho;
7. Realizar as apresentações sobre a elaboração do *estudo de viabilidade e anteprojeto de barramento do Ribeirão Campestre*, por meio da EMPRESA CONTRATADA, nas reuniões/seminários, previamente agendadas e organizadas pela Comissão de Acompanhamento Técnico do estudo/projeto, visando prestar todos os esclarecimentos necessários aos interessados e a população em geral, para a sua aprovação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

1. Cada um dos partícipes designará o seu Coordenador, dentro de quinze dias contados da assinatura do presente Termo, para constituir a Comissão de Acompanhamento Técnico do estudo.
2. À Coordenação Técnica caberá a supervisão dos trabalhos de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, anexos ao presente Termo.

3. À Coordenação Técnica competirá também a solução de questões de ordem técnica e administrativa que eventualmente surjam durante a vigência deste Termo, ou o seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências necessárias, conforme o caso.
4. Não haverá transferência de recursos humanos entre os partícipes em decorrência da execução das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros de uma entidade à outra, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS:

1. Os resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidos em virtude da execução das atividades previstas neste Termo serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes;
2. Cada um dos partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar, em benefício próprio, esses resultados, metodologia e inovações técnicas, sem que seja obrigado a consultar a outra parte ou pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.
3. A utilização ou a propriedade do produto final fica estendida ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ, no sentido de subsidiar projetos específicos vinculados as metas estabelecidas no seu Plano de Bacias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo para a execução do presente ajuste será até o cumprimento total do escopo previsto no Termo de Referência, bem como da entrega de todos os produtos, contado a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.
2. Nos casos de denúncia ou rescisão do ajuste, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso dos resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

3. Tanto em caso de denúncia como de rescisão do presente Termo de Cooperação, subsiste o compromisso por parte da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ de doar à PREFEITURA o OBJETO elaborado com recursos da COBRANÇA PCJ FEDERAL, nos termos do estatuído no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS: Constitui anexo do presente instrumento, dele fazendo integrante, o **Anexo I – Termo de Referência;**

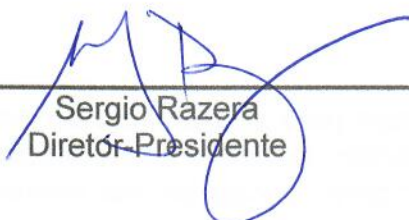
CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

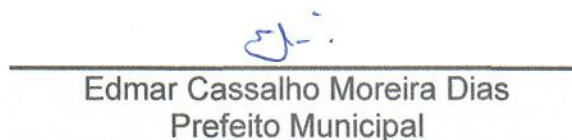
Piracicaba, 05 de Agosto de 2017

Fundação Agência das Bacias PCJ –
AGÊNCIA PCJ

Prefeitura Municipal de
Camanducaia/MG



Sergio Razera
Diretor-Presidente



Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

Testemunhas:



NOME: Luana Da Silva

CPF: 114360976-06

RG: 19153102 - MG

Testemunhas:



NOME: Carlos Eduardo Bertassolli

CPF: 114361036-90

RG: 20327613 - MG